

LEI Nº 06, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

(Dispõe sobre desapropriação por recebimento em doação de imóvel e dá outras providências).-

*D. Alves*

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, obedecidas as disposições legais, autorizada a declarar de utilidade pública e proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente ou receber em doação uma área de terras consistentes de 4.200 (quatro mil e duzentos) metros quadrados, localizada no Povoado de Tupinambá, deste município de INDIAPORÃ, onde se encontra edificadas as ESCOLAS AGRUPOADAS DO BAIRRO DE TUPINAMBÁ, medindo mais ou menos, 60 (sessenta) metros de frente e fundos por 70 (setenta) metros de cada lado, de propriedade de ESPÓLIO DE JOSÉ CANDIDO DE AVELAR, OU SUCESSORES OU QUEM DE DIREITO.-

Artigo 2º - A desapropriação constante do artigo 1º, da presente lei é de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto 3.364, de 21 de junho de 1971 com a alteração da Lei 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º - As despesas com os encargos da lavratura e registro da escritura, bem como certidões necessárias correrão por conta da municipalidade, cujas verbas são: ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - 6.1. Encargos Gerais da Administração - 31.40. 03.07. 0202.02. Encargos Diversos.

Artigo 4º - Para cumprimento da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo, obedecidas as disposições legais, autorizado a proceder a abertura de um crédito adicional, -especial no valor de Cr\$3.200,00 (tres mil e duzentos cruzeiros), que correrá por conta da redução parcial da seguinte verba do orçamento vigente, a saber:

2. GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS

2.1. Gabinete do Prefeito

30,00. DESPESAS CORRENTES  
31,00. Despesas de Custeio  
31,40. 03,07. 0202,04. Encargos Diversos. . Cr\$3,200,00-